



Acórdão n.º 63 - 2017/2018

N.º Processo: 63/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 13.ª

Data: 10 de Fevereiro de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1.15 do 2.º período, o jogador n.º 3, José Mendes, do Vitória foi expulso do banco, ao abrigo da WP 21.13, Má Conduta, por ter contestado com a equipa de arbitragem variadas vezes de pé. Foi mostrado o cartão vermelho."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, sendo que nos termos do artigo 46.º n.º 3 daquele Regulamento **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, (...)"**

3.1 Apesar do relatório dos árbitros ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do jogador do VSC, José Mendes, a verdade é que o dito jogador, ao contrário do que se lhe impunha, não permaneceu sentado no banco destinado à sua equipa, como decorre da Regra Fina/Len WP 5.2, e, porque contestou com a equipa de arbitragem por variadas vezes, de pé, foi-lhe exibido o cartão vermelho.

3.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina entende adequada a aplicação da pena de 1 jogo de suspensão ao jogador do VSC, José Mendes, nos termos do disposto nos artigos 46.º n.º 3 e 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), José Mendes, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

